



GABINETE DO PRESIDENTE

MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Salete, no uso de suas atribuições legais, emite o seguinte Despacho;

JUSTIFICATIVA

Processo Dispensa Licitação nº001/2022
Processo nº 001/2022

Assunto: contratação de empresa especializada de prestação de serviços de publicidade de atos oficiais e assinatura anual, inclusive publicação de notas e projetos de lei aprovados, ficando obrigada a entregar 30 (trinta) exemplares de suas edições.

Diante do exposto, considerando-se a necessidade de contratação da empresa, solicito junto ao Setor de Contabilidade, informação sobre a existência de Dotação Orçamentária, para tomarmos as providências para prosseguimento á este Processo administrativo, no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Verificada a existência de Dotação Orçamentária, proceda-se com a necessária reserva e posterior devolução dos autos para prosseguimento do processo.

Santa Salete-SP, 10 de janeiro (01) de 2.022

marizete de f. d. costa
MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

DO SETOR DE CONTABILIDADE PARA O GABINETE DO PRESIDENTE.

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, tenho a informar que verificando os saldos da Dotação Orçamentária do corrente exercício, foi constatada que a mesma contém saldo suficiente para custear a despesa global de R\$ 7.200,00(Seze Mil e Duzentos Reais), para a Contratação de prestação dos serviços tendo por objeto o Levantamento, preparação, digitalização e indexação em Software dos Documentos produzidos mensalmente (Leis, Leis Complementares, Autógrafos, Decretos Legislativos, Resoluções, Atas, Indicações e outros documentos administrativos), estando presente na seguinte classificação institucional, programática e econômica, abaixo descrita:

FICHA ORÇAMENTÁRIA

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

01	CÂMARA
01 01	CAMARA MUNICIPAL
01 01 00	CAMARA MUNICIPAL
01 01	Legislativa
01 031	Ação Legislativa
01 031 0011	Administração Legislativa
01 031 0010 2002 0000	Manutenção das Funções Legislativas
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

É a informação.

Santa Salete – SP, aos 10 de Janeiro (01) de 2022.


FERREIRA & FERREIRA SERVICOS CONTABEIS LTDA,
C.R.C. 2SP 032149/O-8



GABINETE DO PRESIDENTE

MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Salete, no uso de suas atribuições legais, emite o seguinte Despacho;

DESPACHO

Processo Dispensa Licitação nº 001/2022

Processo nº. 001/2022

Assunto: Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de publicidade de atos oficiais e assinatura anual, inclusive publicação de notas e projetos de lei aprovados, ficando obrigada a entregar 30 (trinta) exemplares de suas edições.

Diante das informações do Setor Contábil desta Câmara Municipal, dando conta da existência de saldos da Dotação Orçamentária do Corrente exercício, para contratação de empresa nos termos do assunto supra, encaminhe-se ao Departamento Jurídico, para emissão de Parecer quanto à legalidade do referido procedimento.

Santa Salete-SP., 11 de Janeiro (01) de 2.022

Marizete de F. D. Costa

MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

PARECER JURÍDICO

Identificação: Dispensa de licitação nº 001/2022.

Autoria: Poder Legislativo Municipal.

Assunto: Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de publicidade de atos oficiais e assinatura anual, inclusive publicação de notas e projetos de lei aprovados, ficando obrigada a entregar 30 (trinta) exemplares de suas edições. Contratação da empresa LUCIANA CRISTINA POSSEBOM BOLOGNA JALES – ME. Dispensa de licitação. Diante dos moldes apresentados.

I - Introdução.

Atendendo ao que me fora solicitado através da senhora Presidente desta Câmara Municipal de Santa Salete - SP, o que faço em razão de assunção ao cargo de assessor jurídico, livremente, apresento parecer jurídico a respeito do assunto em epígrafe.

II – Dispensa de licitação nº 001/2022

De acordo com a solicitação de dispensa de licitação nº 001/2021, para contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de publicidade de atos oficiais e assinatura anual, inclusive publicação de notas e projetos de lei aprovados, ficando obrigada a entregar 30 (trinta) exemplares de suas edições, a qual restará contratada a empresa LUCIANA CRISTINA POSSEBOM BOLOGNA JALES – ME, inscrita no CNPJ (MF) 03.244.678/0001-08, com sede Rua Pedro Modesto Andreo Padilha, nº 74, Distrito Industrial, na cidade de Jales, neste estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Ivair Bologna, portador da Carteira de Identidade nº 11.950.596-4 SSP/SP, CPF/MF nº 064.444.068-61, residente à Avenida Arapuá, n.º4089 – Jardim Arapuã, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, encontra-se em conformidade com a legislação atual, não havendo ilicitude no ato administrativo, senão vejamos.

Inicialmente insta ressaltar que os serviços são essenciais ao pleno funcionamento desta colenda câmara, os quais deverão ser prestados de forma idônea e em conformidade com o contrato de prestação que perdurará por 12 (doze) meses.

No mais, por tratar-se de empresa especializada, em conformidade com o artigo 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, há legalidade na dispensa de licitação, e ainda, e ainda, conforme ficha orçamentária emitida pelo setor de contabilidade, há saldo suficiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

para custear a despesa global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente aos custos da prestação de serviços futuros.

Ainda, conforme pesquisa de dados da empresa contratada, especificamente em seu cartão CNPJ, a mesma está devidamente habilitada para exercer as atividades contratadas, ficando assim consignado ser a melhor proposta em custo benefício apresentada para atender a necessidade solicitada pelo Poder Legislativo Municipal.

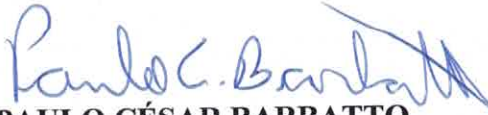
Por fim, diante da necessidade na contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade de atos oficiais e assinatura anual, inclusive publicação de notas e projetos de lei aprovados, ficando obrigada a entregar 30 (trinta) exemplares de suas edições, conforme possibilidade em dispensar o ato licitatório, e ainda, pela existência de saldo para custear o contrato, opina este assessor pela legalidade do pedido de dispensa de licitação nº 03/2021, nos termos da fundamentação supra explanada.

III - Conclusão

Ante o exposto, de acordo com a nobre intenção do chefe do Poder Legislativo em contratar empresa prestadora de serviços, com dispensa de licitação nº 001/2021, visando a prestação de serviços de publicidade de atos oficiais e assinatura anual, inclusive publicação de notas e projetos de lei aprovados, ficando obrigada a entregar 30 (trinta) exemplares de suas edições, pela observância de princípios constitucionais e principalmente, a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços essenciais ao pleno funcionamento desta colenda câmara, convencido da legalidade presente na proposição oferecida, **OPINO** pela **LEGALIDADE** da contratação.

É o meu PARECER à apreciação desta Colenda Câmara.

Santa Salete – SP, 13 de janeiro de 2022.


PAULO CÉSAR BARBATO
OAB/SP nº 380.668



GABINETE DO PRESIDENTE

MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Salete, no uso de suas atribuições legais, emite o seguinte Despacho;

DESPACHO

Processo Dispensa Licitação nº. 001/2022

Assunto: Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de publicidade de atos oficiais e assinatura anual, inclusive publicação de notas e projetos de lei aprovados, ficando obrigada a entregar 30 (trinta) exemplares de suas edições.

Diante dos autos do presente processo, RATIFICO nos termos do Artigo 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a dispensa de licitação e autorização para Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de publicidade de atos oficiais e assinatura anual, inclusive publicação de notas e projetos de lei aprovados, ficando obrigada a entregar 30 (trinta) exemplares de suas edições.

Santa Salete-SP, 12 de janeiro (01) de 2022

marizete de f. d. costa
MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA
Presidente da Câmara Municipal



CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS E ASSINATURA ANUAL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Salete

CONTRATADA: Luciana Cristina Possebom Bologna Jales-ME

Pelo presente instrumento particular denominado **Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade de Atos Oficiais e Assinatura Anual**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 01.615.609/0001-38 com sede à Avenida Presidente Roosevelt, n.º. 646, centro, nesta cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua **Presidente a Senhora MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG: 20.356.279-3 SSP/SP, e do CPF (MF): 216.236.068-37, residente e domiciliada na Estância Santa Isabel, s/nº, Córrego da Anta, no Município de Santa Salete/SP, em pleno exercício de seu mandato, e de outro lado a empresa **LUCIANA CRISTINA POSSEBOM BOLOGNA JALES – ME – FOLHA REGIONAL**, inscrita no CNPJ (MF) 03.244.678/0001-08, com sede Rua Pedro Modesto Andreo Padilha, nº 74, Distrito Industrial, na cidade de Jales, neste estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo diretor Ivair Bologna, portador da Carteira de Identidade nº 11.950.596-4 SSP/SP, CPF/MF nº 064.444.068-61, residente à Avenida Arapuá, n.º4089 – Jardim Arapuã, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, dispensado de processo licitatório, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)- A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de publicidade de atos oficiais e assinatura anual, inclusive publicação de notas e projetos de lei aprovados, ficando obrigada a entregar 30 (trinta) exemplares de suas edições.



CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO) – Fica convencionado que a **CONTRATADA** prestará serviços para a Câmara Municipal no período de 12 (doze) meses a partir de 13/01/2022 à 13/01/2023. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais, somando um total de R\$ R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) no ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos devidos ao(s) contrato(s) serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme cumprimento prescrito na cláusula primeira (Objeto), do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço previsto na cláusula segunda será reajustado anualmente pelo IGP- M da Fundação Getúlio Vargas, referente ao índice acumulado durante o período de sua vigência. Caso o índice não esteja publicado na data da emissão da nota fiscal fatura de serviços, a **CONTRATADA** utilizará o índice acumulado até o mês anterior, podendo compensar a diferença, para mais ou para menos, na nota fiscal fatura de serviços do mês seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO) – O prazo para vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)- As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verba fixadas na seguinte dotação:

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

01	CÂMARA
01 01	CAMARA MUNICIPAL
01 01 00	CAMARA MUNICIPAL
01	Legislativa
01 031	Ação Legislativa
01 031 0011	Administração Legislativa
01 031 0010 2002 0000	Manutenção das Funções Legislativas
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará o contratado as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA (DA RESCISÃO) – A **CONTRATADA** poderá rescindir administrativamente o presente contrato na hipótese previstas no artigo 78,



inciso I à XII, da Lei nº. 8.666/93, sem caiba ao contratante direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULASÉTIMA (DA MULTA) - Fica convencionado que não cumprimento das Cláusulas mencionadas obriga-se os Contratantes ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) no valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação, em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do contratado, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PRORROGAÇÃO) – A critério de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 57º, inciso II da lei 8.666/93, desde que o montante global da prorrogação não ultrapasse o limite legal estabelecido para a dispensa de licitação.

CLÁUSULADÉCIMASEGUNDA (FÓRUM) – O Fórum do presente contrato será o da Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, fica lavrado o presente termo em duas cópias de igual teor, que depois de lida e achada conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

8

CNPJ 01.615.609/0001-38

Santa Salete/SP, 13 de janeiro (01) de 2.022.

Marizete de F. D. Costa

Luciana Cristina Possebom Bologna Jales-ME

Marizete de Fatima Dorigan Costa

Luciana Cristina Possebom Bologna Jales-ME

Presidente- Contratante

Contratada

Testemunhas:

1)

Marizete
Linda Meiri Batista de Souza
RG. 19.582.725-9

2)

Genis
Genis Rodrigues de Matos
RG. 24.695.460-7

